



RESOLUÇÃO ABZ Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera as atribuições e a composição da Comissão Nacional de Ensino de Zootecnia.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS - ABZ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO as prerrogativas legais estatutárias para estabelecimento de instrumentos normativos de ações institucionais;

CONSIDERANDO a importância em promover ações para fortalecer o ensino de Zootecnia.

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Nacional de Ensino de Zootecnia (CNEZ) é um órgão assessor da Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ), que tem por finalidade reforçar sua atuação como guardião de ensino em Zootecnia, nos diferentes níveis de formação, e contribuir para a melhoria e eficiência do ensino da Zootecnia, conforme estatuto próprio da entidade.

Art. 2º. São atribuições da CNEZ:

- I. Planejar e coordenar, em parceria com o Fórum Nacional de Coordenadores, as atividades próprias da Reunião Nacional de Ensino de Zootecnia;
- II. Zelar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais nos cursos de Zootecnia;
- III. Propor diretrizes de formação em Zootecnia nos diferentes níveis de formação;
- IV. Refletir e propor ações de adequação do perfil do egresso em consonância com à demanda do mercado de trabalho contemporâneo;
- V. Promover interlocução com órgãos e instituições de registro, regulação e avaliação da educação nos diferentes níveis, com ênfase para a graduação;
- VI. Promover articulação com os Coordenadores de Cursos de Graduação em Zootecnia para ações de interesses comuns.

Art. 3º. Da composição da CNEZ:

- I. A CNEZ será composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente que represente as 5 regiões do Brasil;
- II. Os membros deverão ter atuação representativa de ensino ou exercício da zootecnia nas diferentes áreas, os quais serão indicados pela Presidência da ABZ;
- III. A composição da CNEZ será feita por meio de portaria específica emitida pela presidência da ABZ;
- IV. Os membros da CNEZ deverão manter sua anuidade em dia com a instituição.

Art 4º. Do mandato dos membros da CNEZ:

- I. O período de mandato dos membros da CNEZ será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;
- II. A renovação dos membros será feita a cada ciclo de 2 (dois) ou de 4 (quatro) anos em partes iguais entre aqueles que permanecem por mais um período e os que passam a fazer parte da comissão, respectivamente;
- III. A CNEZ terá um(a) Presidente em caráter rotativo, que será escolhido(a) entre e pelos membros com mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período;
- IV. Uma vez eleito(a), o(a) presidente deverá comunicar-se com a ABZ para emissão de portaria específica.

Art. 5º. A CNEZ desenvolverá suas atribuições em observância às diretrizes e deliberações da Diretoria, ao estatuto e legislações internas da entidade.

Art. 6º. A ABZ poderá dispor de meios e recursos financeiros para apoiar as iniciativas da CNEZ em atendimento às suas atribuições e em conformidade com a disponibilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 15 de janeiro de 2025.

**Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ**